



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 93

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			37
Poder Executivo	1	19	
Governadoria.....		23	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	6	23	37
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	9	23	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	23	38
Secretaria de Estado de Saúde		24	39
Secretaria de Estado de Mobilidade	14	26	40
Secretaria de Estado de Educação	14	26	40
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	14	27	40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	15	28	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	16		
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		28	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		32	42
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		33	42
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	18	33	43
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	18	34	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	18		
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	44
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			45
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	35	45
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	18	35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		36	45
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.336, DE 16 DE MAIO 2016

Instituir a Coordenação Distrital do PROFUNCIONÁRIO, no Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 10 do Decreto Federal nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Distrital da Política Nacional dos Profissionais da Educação Básica - PROFUNCIONÁRIO conforme o disposto no artigo 10 do Decreto Federal nº 7.415, de 30/12/2010.

Art. 2º A Coordenação Distrital do PROFUNCIONÁRIO será constituída por:

I - 4 representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, assim distribuídos:

a) 1 representante da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB

b) 1 representante da Diretoria de Educação Profissional - DIEP;

c) 1 representante do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE

d) 1 representante do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF

II - 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF

III - 1 representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

§ 1º Será convidado a participar da Coordenação Distrital do PROFUNCIONÁRIO 1 representante do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS.

§ 2º Os representantes da Coordenação Distrital do PROFUNCIONÁRIO deverão ser indicados pelo titular de cada órgão ou entidade, mediante solicitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

§ 3º A designação ou substituição dos membros da Coordenação Distrital do PROFUNCIONÁRIO deverá ser feita pela própria Coordenação, de forma concomitante, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal será responsável por:

I - coordenar e conduzir o cumprimento do regimento interno do PROFUNCIONÁRIO

II - acompanhar o planejamento estratégico da Coordenação do PROFUNCIONÁRIO.

Parágrafo único. O itinerário formativo, as atividades de formação e avaliação, o desenvolvimento pedagógico dos cursos, e a certificação dos cursistas serão de responsabilidade das seguintes organizações de ensino participantes do PROFUNCIONÁRIO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Art. 4º A Coordenação Distrital do PROFUNCIONÁRIO deverá zelar para que a formação profissional e técnica seja desenvolvida em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Lei nº 12.796, de 04/04/2003, Decreto nº 5.154 de 23/07/2004, Decreto Federal nº 7.415, de 30/12/2010, Resolução nº 01/2012-CEDF alterada pela Resolução nº 01/2014-CEDF, Portaria MEC Nº 1.152, de 22 de dezembro de 2015 e demais dispositivos legais correlatos ao PROFUNCIONÁRIO.

Art. 5º São atribuições da Coordenação Distrital do PROFUNCIONÁRIO:

I - zelar pelo cumprimento do regimento interno com a finalidade de:

a) disciplinar o funcionamento da Coordenação do PROFUNCIONÁRIO

b) estabelecer e aprovar as atribuições dos membros da Coordenação

c) regulamentar o funcionamento da Coordenação

d) tratar das competências dos membros da Coordenação

e) atualizar o Regimento Interno sempre que for necessário para adequá-lo às novas situações, e

f) resolver casos omissos.

II - elaborar planejamento estratégico que contemple:

a) diagnóstico e identificação das necessidades de formação de profissionais da educação básica e da capacidade de atendimento, e

b) definição de ações a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada.

Art. 6º Os cursos ofertados através do PROFUNCIONÁRIO serão ministrados preferencialmente na modalidade de Educação à Distância - EaD.

Art. 7º As unidades de ensino poderão ser credenciadas como polos de formação, conforme a necessidade de atendimento e funcionamento dos cursos.

Art. 8º A participação na Coordenação Distrital do PROFUNCIONÁRIO é considerada serviço público de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.337, DE 16 DE MAIO DE 2016

Convoca a 6ª Conferência Distrital das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006 e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades, do Ministério das Cidades, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Distrital das Cidades a ser realizada no Distrito Federal - etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, no período compreendido entre 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º A 6ª Conferência Distrital das Cidades do Distrito Federal terá como tema "A Função Social da Cidade e da Propriedade" e como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 3º Caberá à SEGETH a constituição, a instalação e a coordenação da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Distrital das Cidades do Distrito Federal.

Art. 4º A Comissão Preparatória da 6ª Conferência Distrital das Cidades será composta pelos representantes de órgãos e de entidades da sociedade civil.

§1º A Comissão Preparatória de que trata o caput, conforme estabelecido nos artigos 23 e 34 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades, deverá ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos

II - movimentos sociais e populares

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais

VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área de Desenvolvimento Urbano.

§2º A Comissão Preparatória da 6ª Conferência Distrital das Cidades será composta por 28 membros, sendo 14 titulares e 14 suplentes.

§3º Os representantes de que trata o caput poderão ser escolhidos dentre os conselheiros representantes do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano do Distrito Federal - CCPPTM/DF, conforme Decreto nº 36.623, de 21 de julho de 2015, publicado no DODF nº140, de 22 de julho de 2015.

§4º A participação dos membros da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Distrital das Cidades é considerado serviço voluntário de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§5º Caberá à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Distrital das Cidades constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, conforme artigo 35 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 5º Compete à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Distrital das Cidades a elaboração e a aprovação do regimento interno do evento.

§1º O regimento interno da 6ª Conferência Distrital das Cidades será publicado pelo Secretário de Estado da SEGETH.

§2º O regimento interno da 6ª Conferência Distrital das Cidades definirá a forma de organização, o funcionamento, os recursos financeiros, as etapas preparatórias, as formas recursais e o processo de escolha dos delegados.

§3º O regimento interno deverá seguir a Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015 do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2015.

Art. 6º A 6ª Conferência Distrital das Cidades do Distrito Federal será presidida pelo Secretário de Estado da SEGETH.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.338, DE 16 DE MAIO DE 2016

Altera o Decreto nº 37.306, de 02 de maio de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 37.306, de 02 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam designados para compor o Conselho Administrativo do Iprev/DF, na qualidade de membros suplentes representantes do Governo do Distrito Federal:

I - Renato Jorge Brown Ribeiro, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

II - Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

III - Wilson José de Paula, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Fábio Rodrigues Pereira, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;

V - Sérgio Agripino Cândido da Silva, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VI - Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VII - Anália dos Santos Silva, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria-Iprev/DF nº 18, de 10 de maio de 2016.

Brasília, 16 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.339, DE 16 DE MAIO DE 2016

Concede prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 36.723, de 31 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo 002.000.346/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 120 dias, a contar da publicação deste Decreto, para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 36.723, de 31 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.340, DE 16 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.118.944,00 (um milhão, cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.225/2015 e 196.000.037/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação, e à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, crédito suplementar no valor de R\$ 1.118.944,00 (um milhão, cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Termo de Compromisso PAR nº 15379/2013-MEC/Secretaria de Educação;

II - e da Fonte 420 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						861.781
12.361.6221.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002175	9316	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	321	100.432	
			99	44.90.51	0	377	761.349	
								861.781
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						257.163
18.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009925	9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA-CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.37	0	420	257.163	
								257.163
2016AC00205							TOTAL	1.118.944

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.341, DE 16 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.772.991,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 094.000.312/2016. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 2.772.991,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901	20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF							1.912.778	
04.661.6207.9061		FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS								
Ref. 009188	0018	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS- FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL- DISTRITO FEDERAL								
				99	45.90.66	0	100	1.912.778		
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							1.912.778	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							860.213	
Ref. 009234	9559	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL								
				99	33.90.47	0	100	860.213		
									860.213	
2016AC00213									TOTAL	2.772.991

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.772.991
15.452.6210.3002		CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's						
Ref. 010574	0005	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV'S-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	880.000	880.000
15.452.6210.3101		CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE						
Ref. 010590	0003	(EPP)CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE- - SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	1.892.991	1.892.991
2016AC00213							TOTAL	2.772.991

DECRETO Nº 37.342, DE 16 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.837,00 (três milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 063.000.102/2016, 063.000.101/2016 e 064.000.123/2016. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, e à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.837,00 (três milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - dos Convênios nºs 763599/2011, e 775090/2012 - Ministério da Saúde/FHB:

II - do Convênio nº 776576/2012 - Ministério da Saúde/FEPECS;

III - e da Fonte 420 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

posições em contrário.

Brasília 16 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS				338.638
12.364.6202.2083			DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO				
Ref. 009922	0003		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO- ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.33	0	432	22.000	
		99	33.90.35	0	432	27.000	
		99	33.90.36	0	432	59.170	
		99	33.90.39	0	421	36.102	
		99	33.90.39	0	432	191.340	
		99	33.90.39	4	300	3.026	
							338.638
2016AC00208						TOTAL	338.638

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRÁSILIA - FHB					2.971.199
10.451.6202.1141		REFORMA DO HEMOCENTRO					
Ref. 008040	0003	REFORMA DO HEMOCENTRO-FHB- PLANO PILOTO					
		1	33.90.39	0	421	284.709	
		1	33.90.39	0	432	2.236.902	
		1	33.90.39	4	420	449.588	
							2.971.199
2016AC00208						TOTAL	2.971.199

DECRETO Nº 37.343, DE 16 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.074.882,00 (oito milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.001.562/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 8.074.882,00 (oito milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					8.074.882
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
Ref. 010842	5612	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL					
		ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0					
		99	33.90.30	0	138	8.074.882	
							8.074.882
2016AC00212		TOTAL					8.074.882

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						8.074.882
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533	2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
		PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.92	0	138	8.074.882	
								8.074.882
2016AC00212			TOTAL					8.074.882

DECRETO Nº 37.344, DE 16 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.891.838,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110-000.192/2016, 113-005.772/2016, 070-000.994/2016, 055-012.946/2016, 040-000.170/2016, 080-004.162/2016, 113-006.283/2016, 080-006.001/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 19.891.838,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						157.800
20.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000070	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	157.800	
								157.800
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						9.198.997
12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	900	4.698.105	
			99	44.90.52	0	907	4.500.892	
								9.198.997
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						172.691
04.451.6203.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011604	6972	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	100	172.691	
								172.691
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						3.381.370
15.782.6216.3054		CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933	0002	(EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
		TÚNEL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0	3	44.90.51	0	135	3.381.370	
								3.381.370
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						2.600.000
06.126.6002.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010121	2564	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF- DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	220	2.600.000	
								2.600.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.380.980
26.451.6001.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010286	9792	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER-DF- DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.451.6001.3086	PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	237	1.000.000	1.000.000	
	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 010283	0003							
26.782.6216.1226	PRÉDIO AMPLIADO (M2) 0	99	44.90.51	0	237	1.800.000	1.800.000	
	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE							
Ref. 001256	0001							
26.782.6216.1475	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	7.979	7.979	
	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							
Ref. 001874	1199							
26.782.6216.1689	RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	176.964	176.964	
	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO							
Ref. 006962	0004							
26.782.6216.3467	RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	13.037	13.037	
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 001285	9549							
26.782.6216.4039	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	15.000	1.155.000	
	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS							
Ref. 008121	0002							
26.782.6216.4039	VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	237	228.000	228.000	
	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL							
2016AC00202		TOTAL						19.891.838

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101						157.800
20.122.6001.8517							
Ref. 000069	0004						
20.122.6207.2639	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES	99	33.90.39	0	100	87.800	87.800
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES- DA GRANJA DO TORTO- PLANO PILOTO						
20.421.6211.2426	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	40.000	40.000
	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010205	0019						
28.846.0001.9050	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	100	20.000	20.000
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000068	0031						
160101/00001	18101						10.000
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						9.198.997
Ref. 001422	0001						
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	4.698.105	4.698.105
	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
Ref. 008255	2929						
12.363.6221.3234	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	907	4.500.892	

de 29 de abril de 2016, II - Indicação do novo conselheiro do TJA/DF, representante de entidades civis, para a 2ª câmara do TJA/DF e III - Distribuição dos processos para julgamentos em maio de 2016, para o novo conselheiro do TJA/DF. Iniciados os trabalhos, o senhor presidente do TJA/DF, do item I, desejou boas vindas ao Conselheiro GRACIO-MÁRIO DE QUEIROZ, declarando-o empossando nesse TJA/DF. Sobre o item II, o con-selheiro recém empossado foi indicado para a 2ª câmara do TJA/DF. Em seguida, foram distribuídos os processos para serem julgados em maio de 2016, pelo conselheiro recém-empossado. Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas, o Presidente do TJA/DF, Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS, encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, secretário executivo do TJA/DF, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRI-TO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:
Art. 1º Considerando a Ata da 5ª Sessão Administrativa do Pleno, do dia 13 de maio de 2016, decido tornar pública a inclusão dos processos administrativos a serem julgados, em maio de 2016, pelo Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ, na 2ª câmara do TJA/DF.
Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
MARCELO FONSECA CARLOS

Data: 23 de maio de 2016, segunda-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Graciomário de Queiroz
Recorrente: ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo fiscal nº: 454000018/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MILLER RODRIGO GOMES ME, pro-cesso fiscal nº: 454000043/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RITA PORTELA NAS-CIMENTO, processo fiscal nº: 454000075/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA APARECIDA MOTA, processo fiscal nº: 454000083/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOÃO BARBOSA NETO, processo fiscal nº: 454000107/2015, Recorrido: AGEFIS.

Data: 25 de maio de 2016, quarta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Graciomário de Queiroz
Recorrente: VANDERLEI MENESES DA SILVA, processo fiscal nº: 454000116/2015, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CASTELO LTDA-ME, processo fiscal nº: 454000126/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA HELENA DUTRA, processo fiscal nº: 454000212/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CENTRO DE ENSINO BIANGULO LTDA EPP, processo fiscal nº: 454000283/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MJRB CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA/CERVEJARIA BA-HIA, processo fiscal nº: 454000285/2015, Recorrido: AGEFIS.

Data: 30 de maio de 2016, segunda-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Graciomário de Queiroz
Recorrente: ERLI VIEIRA DE ABREU, processo fiscal nº: 454000320/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo fiscal nº: 454000322/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOÃO BATISTA CADETE DE SOUZA, processo fiscal nº: 454000344/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: OSMAR DIAS DE LIMA, processo fiscal nº: 454000373/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FRANCISCO ISAC DE ALMEIDA LINS, processo fiscal nº: 454000384/2015, Recorrido: AGEFIS, Re-corrente: LIBERALICE DE ARAÚJO DE MORAES, processo fiscal nº: 454000404/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANA MARIA BERNARDO DA COSTA, processo fiscal nº: 454000595/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CASTELO FORTE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, processo fiscal nº: 454000636/2015, RECURSO DE OFÍCIO, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANGELA MARIA DOS ANJOS DE LIMA CORREA, processo fiscal nº: 454000656/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BENEDITA NERES DE LIMA, pro-cesso fiscal nº: 454000671/2015, Recorrido: AGEFIS.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2016.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRI-TO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:
Art. 1º Tornar pública a Pauta de julgamentos das Sessões Ordinárias da 1ª Câmara e da 2ª Câmara do TJA/DF, referentes ao mês de junho de 2016.
Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
MARCELO FONSECA CARLOS

1ª CÂMARA
Data: 28 de junho de 2016, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Marcelo Fonseca Carlos
Recorrente: JÚNIOR & FILHOS - COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME, processo fiscal nº: 0451000004/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PANIFICADORA E LAN-CHONETE TREVO DA SERRA LTDA EPP, processo fiscal nº: 0451000007/2014, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: PANIFICADORA E LANCHONETE TREVO DA SERRA LTDA EPP, processo fiscal nº: 0451000010/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MDF MOVEIS, processo fiscal nº: 0451000021/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CRISTO REI SUPERMERCADO LTDA ME, processo fiscal nº: 0451000025/2014, Recorrido: AGE-FIS, Recorrente: L.Q. DE MAGALHÃES IMPLA ODONTOLÓGICA, processo fiscal nº: 0451000041/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOTA LESSA COMÉRCIO DE MÔ-VEIS E DECORAÇÕES LTDA ME, processo fiscal nº: 0451000048/2014, Recorrido: AGE-FIS, Recorrente: DROGARIA GÊNÉRICA DO POVO LTDA, processo fiscal nº: 0451000049/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: DIÓGENES CONSTRUTORA E IMO-BILIÁRIA LTDA-ME, processo fiscal nº: 0451000063/2014, Recorrido: AGEFIS, Recor-rente: MW COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP, processo fiscal nº: 0451000065/2014,

Recorrido: AGEFIS, Recorrente: COLORADO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, processo fiscal nº: 0451000072/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANTÔNIO ADOLFO GOMES DE ARAÚJO, processo fiscal nº: 0451000084/2014, Recorrido: AGE-FIS, Recorrente: ZULEICA NEVES RODRIGUES, processo fiscal nº: 0451000166/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RODRIGO JORGE ABDALLA, processo fiscal nº: 0451000214/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RENATA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 0451000215/2014, Recorrido: AGEFIS.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues
Recorrente: COND. EDIFÍCIO GERALDA ALVARENGA, processo fiscal nº: 0134000745/2007, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CENACAP-CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, processo fiscal nº: 035000838/2007, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LUIS HONÓRIO DE SOUSA, processo fiscal nº: 0361004583/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ALANCLEI BARROS, processo fiscal nº: 0450001275/2010, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. RHODES CENTER II, processo fiscal nº: 045002059/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: TA-GUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, processo fiscal nº: 0450000076/2013, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIANA BARROS FREIRE, processo fiscal nº: 0450000089/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ZULEICA NEVES RODRIGUES, pro-cesso fiscal nº: 0450000310/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: HELIO GLENAVAM GOMES, processo fiscal nº: 0450000468/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANDRÉ DE AZEVEDO MACHADO, processo fiscal nº: 0450001061/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BAR E RESTAURANTE CRISTAL LTDA, processo fiscal nº: 0450000298/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL DE BRA-SÍLIA, processo fiscal nº: 0450000679/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SANTA RO-DRIGUES DOS SANTOS, processo fiscal nº: 0451000052/2010, Recorrido: AGEFIS, Re-corrente: RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 0451000921/2010, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SB DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, processo fiscal nº: 0451001560/2010, Recorrido: AGEFIS.

Data: 28 de junho de 2016, terça-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Vidal Martinez Fernandez
Recorrente: NASEH MOUNIR, processo fiscal nº: 0454000202/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSÉ SOBRINHO LEITE DA SILVA, processo fiscal nº: 0454000217/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JULIO LISBOA DE MAGALHÃES, processo fiscal nº: 0454000224/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, processo fiscal nº: 0454000285/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BRUTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, processo fiscal nº: 0454000311/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSÉ EVANDRO PEREIRA DA SILVA, processo fiscal nº: 0454000318/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LIDIANE DE JESUS CARDOSO, pro-cesso fiscal nº: 0454000353/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CARLOS SARAIVA IMP. E COMÉRCIO LTDA, processo fiscal nº: 0454000428/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARCOS VIEIRA DA SILVA, processo fiscal nº: 0454000448/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SUELI ROSALBA DA SILVA MARINHO, processo fiscal nº: 0454000453/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA DOS ANJOS SANTOS DE AZEVEDO, processo fiscal nº: 0454000478/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RAID NASIF ALI COMÉRCIO DE MOVEIS ME, processo fiscal nº: 0454000522/2014, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: A G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE QUADROS E MOL-DURAS ME, processo fiscal nº: 0453000052/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BO-KOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CATONAGEM LTDA, processo fiscal nº: 0454000542/2014, Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Cristiane Nina Antunes
Recorrente: FRANCISCO JOSE TEIXEIRA LIMA processo fiscal nº: 453001971/2013 Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: SAGA PARQUE COMERCIO DE VEICULOS LTDA pro-cesso fiscal nº: 453001819/2013 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FAGUNDES SUPER-MERCADO LTDA processo fiscal nº: 453001673/2013 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RONAN LOURENÇO DOS SANTOS processo fiscal nº: 453001342/2013 Recorrido: AGE-FIS, Recorrente: ADRIANO CORREIA PINHEIRO processo fiscal nº: 455000313/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SAMIR YASUF HASAN processo fiscal nº: 455000264/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SAMIR YASUF HASAN processo fiscal nº: 455000263/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SABOR DA ROÇA COMÉRCIO DE RESTAURANTES E DIVERSÕES LTDA ME processo fiscal nº: 455000243/2009 Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: GAMA SHOPPING CAR COMERCIAL DE VEICULOS E PEÇAS LTDA processo fiscal nº: 455000223/2009 Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco
Recorrente: MATUSALÉM TOMÉ, processo fiscal nº: 454001564/2015, RECURSO DE OFÍCIO, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MDF MOVEIS LTDA, processo fiscal nº: 454000020/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FRANCISCO TRAJANO FRANCO, pro-cesso fiscal nº: 454000079/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BENEDITO GOMES DE LIMA, processo fiscal nº: 454000087/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CORREA LIMA, processo fiscal nº: 454000103/2014, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: JOÃO COELHO GUIMARÃES, processo fiscal nº: 454000120/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JC COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO-MOTIVAS TLDA ME, processo fiscal nº: 454000136/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: NADIR LUIZA DA SILVA, processo fiscal nº: 454000138/2014, Recorrido: AGEFIS, Re-corrente: TARGET VEÍCULOS LTDA, processo fiscal nº: 454000140/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ADIGILENE DA COSTA MARTINS, processo fiscal nº: 454001304/2014, Recorrido: AGEFIS.

Data: 30 de junho de 2016, quinta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Marcelo Fonseca Carlos
Recorrente: RODRIGO JORGE ABDALLA, processo fiscal nº: 0451000229/2014, Recor-rido: AGEFIS, Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, processo fiscal nº: 0451000252/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SANDRO BORGES DIAS, processo fiscal nº: 0451000314/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FORT RESTAURANTE PRO-DUTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME, processo fiscal nº: 0451000327/2014, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: MARCÍLIA FERREIRA DELGADO, processo fiscal nº: 0451000403/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANANIAS GOMES DE SOUZA, pro-cesso fiscal nº: 0451000421/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PEDRO SILVA OLI-VEIRA, processo fiscal nº: 0451000037/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PEDRO SILVA OLIVEIRA, processo fiscal nº: 0451000038/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSÉ CARLOS FERREIRA PASSOS ARAÚJO, processo fiscal nº: 0451000060/2015, Re-

corrido: AGEFIS, Recorrente: REUBEN LUCENA MORAES, processo fiscal nº: 0451000104/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA SILDENE VASCONCELOS DE AZEVEDO, processo fiscal nº: 0451000173/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: J&A LIVROS DIDÁTICOS LTDA ME, processo fiscal nº: 0451000291/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: DIMITRY ZNAMENSKY, processo fiscal nº: 0452000862/2009, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PHENICIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, processo fiscal nº: 0452001062/2009, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ROSA VIO-LATO, processo fiscal nº: 0452001212/2009, Recorrido: AGEFIS.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues
Recorrente: MARIA CLEUSA DOS SANTOS, processo fiscal nº: 0451001728/2010, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: ALEXANDRE MAURÍCIO DE SOUZA, processo fiscal nº: 0451001400/2013, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RENATA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 0451000208/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FRAN-CISCA MARIA DA COSTA GOMES, processo fiscal nº: 0451000211/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RODRIGO JORGE ABDALLA, processo fiscal nº: 0451000256/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARINETE FILGUEIRA SOUZA, processo fiscal nº: 0451000592/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MOÍSES DA COSTA, processo fiscal nº: 0451000599/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JÚLIO RODRIGUES DE OLIVEI-RA, processo fiscal nº: 0451000601/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: GENIVALDO RIBEIRO PITA, processo fiscal nº: 0451000608/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANA FLÁVIA MONTEIRO SOUZA, processo fiscal nº: 0451000609/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RODRIGO JORGE ABDALLA, processo fiscal nº: 0451000652/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FERNANDO JOSE DA SILVEIRA, processo fiscal nº: 0451000724/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: IVONE JACOBINA DE ANDRADE WIGENESKI ME, processo fiscal nº: 0451000728/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PAULO VICENTE DA SILVA, processo fiscal nº: 0451000782/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: POTÊNCIA BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -ME, processo fiscal nº: 0451000793/2014, Recorrido: AGEFIS.

Data: 30 de junho de 2016, quinta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Vidal Martinez Fernandez
Recorrente: SÓ ENTULHOS LTDA ME, processo fiscal nº: 0452001423/2009, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 0452000012/2010, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: VINICIO JADISCHE TASSO, processo fiscal nº: 0452001840/2010, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PRISCILA ALVARENGA DA ROCHA POMBO, processo fiscal nº: 0452001142/2011, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MANOEL SEBASTIÃO MACHADO, processo fiscal nº: 0452000402/2010, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA ALVES, processo fiscal nº: 04520001108/2010, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JÚLIO CÉSAR BEZERRA DE SI-QUEIRA, processo fiscal nº: 04520001510/2010, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ROSANA BRUM LIMA DA ROCHA, processo fiscal nº: 0452000153/2011, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA DE FÁTIMA GUERRA AMARAL LOPES, processo fiscal nº: 0452001433/2011, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SAFRA TRATORES LTDA, processo fiscal nº: 0453001119/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PAULO ADRIANO ALBU-QUERQUE, processo fiscal nº: 0453001136/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: N E A COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA-ME, processo fiscal nº: 0453001274/2014, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: JEFFERSON CHAVES BOECHAT, processo fiscal nº: 0452000480/2011, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ILDA PEREIRA DA COSTA, processo fiscal nº: 0451001302/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: GILSON DO COUTO RI-BEIRO, processo fiscal nº: 0361004600/2012, Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Cristiane Nina Antunes
Recorrente: JG DE ANDRADE AUTO CENTER - ME, processo fiscal nº: 0361-002379/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: NILVA EVELLY STLEVANA LEITE FOR-TES BARBOSA, processo fiscal nº: 0361-002382/2012Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FRANCISCO EVARISTO DE ASSIA, processo fiscal nº: 0361-002497, /2012Recorrido: AGEFIS, Recorrente: OSMILTO LUIZ TEIXEIRA, processo fiscal nº: 0361-002529/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, processo fiscal nº: 0361-002549/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA LUCINEIA DOS SANTOS AMORIM, processo fiscal nº: 0361-002568/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: M. OLI-VEIRA DE JESUS -ME, processo fiscal nº: 0361-011405/2008, Recorrido: AGEFIS, Re-corrente: M. OLIVEIRA DE JESUS -ME, processo fiscal nº: 0361-011406/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: M. OLIVEIRA DE JESUS -ME, processo fiscal nº: 0361-011410/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA, processo fiscal nº: 0451-001335/2012, Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco
Recorrente: ANA CRISTINA NASCIMENTO GONÇALO, processo fiscal nº: 454001310/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: EDVAL JOSÉ ALVES RODRIGUES, processo fiscal nº: 454001351/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, processo fiscal nº: 454001386/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSÉ LO-PES DA SILVA, processo fiscal nº: 454001388/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LU-CÉLIA DA SILVA NOGUEIRA, processo fiscal nº: 454001393/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA ME, processo fiscal nº: 454001400/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, processo fiscal nº: 454001458/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA BLANCA II, processo fiscal nº: 454001483/2014, , Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANA ALICE DE DEUS, processo fiscal nº: 454001501/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA APARECIDA DE JESUS, processo fiscal nº: 454001568/2014, Recorrido: AGE-FIS.

2ª CÂMARA
Data: 27 de junho de 2016, segunda-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: Jael Antônio da Silva
Recorrente: ÂNGELO CRISTIANO V. DOS D. CULAU, processo fiscal nº: 0361002528/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: AMERICEL S. A., processo fiscal nº: 0452000549/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: AMERICEL S. A., processo fiscal nº: 0452000550/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARCELO CABREIRA DA SILVA, processo fiscal nº: 0452000829/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARCELO CA-BREIRA DA SILVA, processo fiscal nº: 0452000896/2012, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS, processo fiscal nº: 0452000370/2013, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CLÍNICA MÉDICA DIABETES BRÁSILIA, processo fiscal nº: 0452000404/2013, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: EMILIANO SANTOS DE FARIA, pro-cesso fiscal nº: 0452000521/2013, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SOCIEDADE DE EDU-

CAÇÃO DO SOL LTDA, processo fiscal nº: 0452000577/2013, Recorrido: AGEFIS, Re-corrente: FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARTINS LTDA ME, processo fiscal nº: 0452000890/2013, Recorrido: AGEFIS.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva
Recorrente: REYNALDO RAUL SALCEDO RIMAR, processo fiscal nº: 0452000362/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BENEDITO PALMEIRA MARLOS GUIMARÃES MOR-GADO, processo fiscal nº: 0452000369/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA, processo fiscal nº: 0452000373/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RICARDO DE QUEIROZ, processo fiscal nº: 0452000521/2014, Recorrido: AGEFIS, Re-corrente: REINALDO DA SILVA SOUZA, processo fiscal nº: 0452000699/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MAGNÓLIA ALVES LOPES, processo fiscal nº: 0452000781/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RENATO ANDRÉ DE PAULA, processo fiscal nº: 0452000816/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS WIL-LIAM E MATHEUS LTDA-ME, processo fiscal nº: 0452000362/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MIRIAM LÚCIA NASCIF PESSOA, processo fiscal nº: 0452000287/2015, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, processo fiscal nº: 0453000734/2012, Recorrido: AGEFIS

Relator: Graciomário de Queiroz
Recorrente: ILSON MOREIRA ANDRADE, processo fiscal nº: 454000612/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANA AMÉLIA MIRANDA ARAÚJO, processo fiscal nº: 454000772/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA JOSÉ BOTELHO BRAGA, pro-cesso fiscal nº: 454000888/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANDRÉ BRUNO DOS SANTOS, processo fiscal nº: 454001226/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ALUÍSIO NUNES PEREIRA, processo fiscal nº: 454001234/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA CECÍLIA CORREA COSTA, processo fiscal nº: 454001238/2014, Recorrido: AGE-FIS, Recorrente: ALUÍSIO NUNES PEREIRA, processo fiscal nº: 454001239/2014, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: ALCIONE RAQUEL DUARTE, processo fiscal nº: 454001265/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANA PAULA DUARTE, processo fiscal nº: 454001266/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA DE FATIMA SILVA pro-cesso fiscal nº: 454001285/2014, Recorrido: AGEFIS.

Data: 27 de junho de 2016, segunda-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 15:30 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira
Recorrente: LUBRIFICANTES CASOL IND. E COM., processo fiscal nº: 0340003901/2005, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: TAGUATINGA METAIS COMERCIAL LTDA - ME, processo fiscal nº: 0361005737/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERCEI), processo fiscal nº: 0361009156/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: EDOEMI ALVÊS ALBUQUERQUE, processo fiscal nº: 0361010019/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MOACIR OLIVEI-RA MELO ME, processo fiscal nº: 0361010022/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, processo fiscal nº: 0361010058/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CONDOMÍNIO IMPÉRIO DOS NOBRES, processo fiscal nº: 0361010509/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: M. DE OLIVEIRA DE JESUS - ME, processo fiscal nº: 0361011413/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: M. DE OLIVEIRA DE JESUS - ME, processo fiscal nº: 0361011414/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: M. DE OLIVEIRA DE JESUS - ME, processo fiscal nº: 0361011415/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: M. DE OLIVEIRA DE JESUS - ME, processo fiscal nº: 0361011416/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIADÉ FÁTIMA MIRANDA SARAIVA, processo fiscal nº: 0361011548/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MEU BEM BAR E LAN-CHONETE LTDA, processo fiscal nº: 0361011554/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: AIRTON BENÍCIO DA CUNHA, processo fiscal nº: 0361012234/2008, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: PIAZUMAMATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, processo fiscal nº: 0361000108/2009, Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias
Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE processo fiscal nº: 450000650/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE processo fiscal nº: 450000176/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000339/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR pro-cesso fiscal nº: 450000805/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000769/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000745/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000747/2009 Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000748/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR pro-cesso fiscal nº: 450000753/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR processo fiscal nº: 450000758/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ADMIS-TRAÇÃO DA RODOFERROVIARIA ST. processo fiscal nº: 450001352/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: IVAN DE LIMA MACHADO processo fiscal nº: 450001674/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ANDRE LUIZ DIAS MOURÃO processo fiscal nº: 450001315/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: KIYOKO YAMASHI SANTIAGO pro-cesso fiscal nº: 450002458/2009 Recorrido: AGEFIS, Recorrente: AUTO POSTO 107 SUL LIMITADA processo fiscal nº: 450001780/2009 Recorrido: AGEFIS.

Relator: Yedson Guerço Faria
Recorrente: JOSÉ LEONARDO ANTUNES RAMOS E CIA LTDA ME, processo fiscal nº: 0453000052/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARIA ZILDENE PEREIRA DA SIL-VA-ME, processo fiscal nº: 0453000116/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: RESIDEN-CIAL JOSÉ MARIA RIBEIRO, processo fiscal nº: 0453000203/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: SANDRA MARIA FERREIRA MORAIS BRECHO, processo fiscal nº: 0453000294/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSÉ AURECÉLIO DE SOUSA, pro-cesso fiscal nº: 0453000386/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: JOSUÉ CARDOSO DE ABREU, processo fiscal nº: 0453000418/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: CHIQUI-NHOS & CHIQUINHOS LANCHE LTDA-ME, processo fiscal nº: 0453000443/2014, Re-corrido: AGEFIS, Recorrente: LIVING SUPER QUADRA PARK SUL, processo fiscal nº: 0453000498/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: LIVING SUPER QUADRA PARK SUL, processo fiscal nº: 0453000520/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: HUMBERTO DA COSTA COELHO ME, processo fiscal nº: 0453000557/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: FAGUNDES SUPERMERCADO LTDA, processo fiscal nº: 0453000593/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: BAR E RESTAURANTE PICANHA GRILL LTDA-ME, processo fiscal nº: 0453000625/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: WALMIR RODRI-GUES DE ALBUQUERQUE, processo fiscal nº: 0453000654/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: MARCELO RODRIGUES CABRAL, processo fiscal nº: 0453000714/2014, Recorrido: AGEFIS, Recorrente: ALDECI DA CUNHA CARDOSO-LAVA JATO BLUE CAR, processo fiscal nº: 0453000742/2014, Recorrido: AGEFIS.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 199, de 10 de maio de 2016, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2016, página 9, ONDE SE LÊ: "...PARA COMPOREM A COMISSÃO EXECUTORA DE CONTRATOS CORPORATIVOS...", LEIA-SE: "...PARA COMPOREM A COMISSÃO EXECUTORA DE CONTRATOS ESPECIALIZADOS...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, RESOLVE:
Art. 1º O artigo 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do § 7º com a seguinte redação:
"Art.12.....

§ 7º Ato do Subsecretário da Receita, a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, poderá, excepcionalmente, alterar o prazo de envio dos arquivos do livro fiscal eletrônico quando forem constatados problemas técnicos nos sistemas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal." (AC)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Processo nº: 043.001287/2016; Interessada: RADIO TAXI ALVORADA LTDA.; CNPJ: 37.990.298/0001-34; Assunto: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos sem condutor.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; JKL4451; 2016; O interessado não comprovou inexistência de débitos junto à seguridade social até o dia 21/03/2016, incluindo o momento da ocorrência do fato gerador do imposto em 01/01/2016. Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e no § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício; JKL4461; 2016; JKL4491; 2016; JKL4501; 2016; JKL4511; 2016; JKL4521; 2016; JKN2364; 2016; JKN2374; 2016; JKN2384; 2016; JKN2394; 2016; JKN7972; 2016; JKO3036; 2016; JKO3376; 2016; JKO3386; 2016; OVN1324; 2016; PAJ8678; 2016; Veículo não se destina à locação COM ou SEM condutor, conforme declaração da empresa constante no presente processo. Ademais, o interessado não comprovou inexistência de débitos junto à seguridade social até o dia 21/03/2016, incluindo o momento da ocorrência do fato gerador do imposto em 01/01/2016. Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e no § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.
A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.
O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 006/2016-NUAF/GEAUT/COFIT/SUREC/SEFP,
DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Descredenciar técnicos da empresa ORGOMAO ORGANIZACAO GOIANA DE MAQUINAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.002.970/2005, RESOLVE:
1.Descredenciar técnicos da empresa ORGOMAO ORGANIZACAO GOIANA DE MAQUINAS LTDA, estabelecida na QI 01 LOTES 65/68 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguintes técnicos abaixo elencados, tendo em vista pedido desta credenciada.
2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Técnicos: DONIZETE RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 71594426104; RODRIGO GOMES PEREIRA, CPF nº 00439196183.
JOSÉ FRANCISCO DE MELLO
CHEFE DO NUA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, 16 DE MAIO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE AGENDAMENTO DA RECEITA - GAMA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 127.002.159/2015, BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS, 003.436.331-91, ITBI, 2005, não há indébitos, falta de objeto. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.717/2016, MARCELO ABREU DE SOUSA, 033.600.617-99, 2016, Laudo médico e CNH não especificam as restrições necessárias ao veículo bem como a doença descrita no Laudo não se enquadra no rol das deficiências descritas no Convênio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 127.001.747/2016. ELEUDA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA, 009.402.401-49, NSA 9510, 2016, na procuração apresentada existem cláusulas que caracterizam a venda do veículo sem a transferência no DETRAN, não atendendo a condição do veículo pertencente ao profissional autônomo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0046-000.202/2016, Elizeu Cavalcante de Farias, 601.970.211-15, José Augusto de Farias, 10/09/1991, QNN 21 Conjunto C lote 11 - Ceilândia/DF, 35184566, Maria José de Farias; Maria do Rosário Cavalcante de Farias; Maria da Conceição Cavalcante de Farias; Zuilene Cavalcante de Farias Melo; Augusta Cavalcante de Farias Pinto; Matilde Cavalcante de Farias Pinto; Elizeu Cavalcante de Farias; Adão Cavalcante de Farias; na data do óbito, não havia previsão legal do benefício pleiteado, razão pela qual indefere-se o pedido sobre o inventário em tela. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão

Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0046-000.223/2016, ELPIDIO FERRERA SILVA, 121.552.501-00, MARIA FERREIRA DA SILVA, 30/05/2013, QNN QUADRA 23 CONJUNTO D LOTE 13 - CEILÂNDIA/DF, 35198508, ELPIDIO FERREIRA SILVA; EVANÍ FERREIRA SILVA; EDUARDO FERREIRA SILVA O valor do patrimônio transmitido (folha 25) supera o limite legal atribuído ao exercício de 2013 (exercício em que ocorreu o óbito), conf. ATO DECLARATÓRIO SUREC Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, ART. 18. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado nas Leis nºs. 4.072/2007, 4.022/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF/CNPJ; TRIBUTO/EXERCÍCIO; OBJETO; MOTIVO: 129-000980/2016; GUSTAVO MELLO BAARS MIRANDA; 605.979.251-00; IPTU/TLP 2014; IMÓVEL INSCRIÇÃO 50689274; Indeferimento em razão de que não restou comprovada a duplicidade de pagamento alegada pelo requerente.. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56 DE 16 DE MAIO DE 2016.
Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000620/2016, Wanessa Cristina Fidelis de Paiva, 708.498.481-05, JIU5813, 2016, veículo usado adquirido no curso do exercício de 2016, após a ocorrência do fato gerador, falta de amparo legal; 127.001628/2016, Raimundo Ribeiro Campos, 054.701.611-53, JIN8266, 2016, a deficiência relatada no laudo não atende ao previsto no item 1, da alínea "a", do inciso V, do art. 6º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001764/2016, Cristiane Gonzaga de Mello, 828.635.711-68, JGO7887, 2016, a deficiência relatada no laudo não atende ao previsto no item 1, da alínea "a", do inciso V, do art. 6º, da Lei nº 4.727/2011. O(S) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57 DE 16 DE MAIO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.001543/2016, Gildeth da Silva de Souza, 214.701.201-78, SHI QR 605 Conj. 01 Lote 11 - Samambaia - Brasília - DF, 4685855-5, 2016, requerente menor de 65 anos à data do fato gerador, conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 122.000301/2016, João Rabelo da Silva, 101.182.171-00, SRL V. Buritis Qd 5 PJ O Ap. 401 - Planaltina - Brasília - DF, 4633456-4, 2014 a 2016, requerente não reside no imóvel, conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 043.001518/2016, Maria da Conceição Mendes Viana, 359.326.191-04, SRIA QE 38 Conj. U Lote 12 - Guarã II - Brasília - DF, 4747301-0, 2016, possuir débitos junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016; 046.000666/2016, Cantídio Barros dos Santos, 119.996.591-04, QNN Qd 5 Conj. G Lote 16 - Ceilândia Norte - Brasília - DF, 3513133-0, 2016, área construída do imóvel superior à 12m², conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007; 046.000693/2016, Osmarina Souza Brasil Anacleto, 210.195.921-68, QNP 36 Conj. A Lote 19 - Setor P Sul - Brasília - DF, 3075571-9, 2012, requerente menor de 65 anos à data do fato gerador, conflitando com o inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011, combinado com o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58 DE 16 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001153/2016, Maria Nazaré Monteiro do Nascimento, 092.951.601-00, 2016, possuir débitos junto a Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no inciso III, do item 130.1, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97; 043.001595/2016, Ricardo Lima Romão, 022.350.941-80, 2016, possuir débitos junto a Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no inciso III, do item 130.1, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97; 129.000951/2016, Rute Fernandes de Carvalho, 185.909.421-04, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 127.001779/2016, Balbino Dutra, 009.124.091-34, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97; 127.001864/2016, Heber Vieira de Oliveira, 314.759.298-70, 2016, a deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955.97. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59 DE 16 DE MAIO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001694/2016, Transportadora Ki Frutti Ltda, 26.495.358/0001-26, 2016, requerente em débito junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 4.733/2011, alterada pela Lei nº 5.268/2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60 DE 16 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001892/2016, Carmen Lúcia Barreto de Moraes, 585.277.531-20, OVS9059, 2015 e 2016, possuir débitos junto à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0122-000213/2016, FRANCISCO DAS CHAGAS GRAN-GEIRO, 120.644.911-04, Não houve pagamento de tributos indevido, os valores pagos foram aproveitados como pagamento parcial dos débitos de origem.; 0129-003289/2015, ETSUKO KAJIOKA NARDON, 659.721.808-63, Não houve pagamento a maior, em duplicidade ou indevido - dois fatos geradores distintos.; 0043-001529/2016, GLAUCIA ALVES DE LIMA, 263.219.121-15, PRESCRIÇÃO - ART 114 DO DEC 33269 DE 18/10/2014 (05 ANOS DA DATA DA EXTINÇÃO (PAGAMENTO) DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DATA DE PAGAMENTO - 20/10/2008; 0043-003759/2015, MARINA DE MORAIS BUENO, 152.115.251-91, Não houve pagamento em duplicidade ou a maior, os fatos geradores dos recolhimentos são distintos, dois fatos geradores - doação e distrato de doação. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 001, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201 , para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000287/2016, Alicia Fontoura Teixeira, 225.996.571-72, 113/2016, Quadra. 404 Conj. 16 Lote 20 - Recanto das Emas - Brasília - DF, 4804834-8, falecimento do(a) requerente, 05/03/2016; 410.006949/2007, Eurico Borges Gonçalves, 024.167.001-20, 04/2008, SRIA QI 06 Conj. U Casa 65 - Guará I - Brasília - DF, 1816085-9, falecimento do(a) requerente, 30/05/2015; 127.010362/2011, Joaquim Franco dos Santos, 002.202.721-15, 10/2012, SHCE/S QD 407 Bloco C Ap. 106 - Cruzeiro Novo - Brasília - DF, 1962316-X, falecimento do(a) requerente, 22/02/2016; 047.000566/2009, Maria Madalena Machado, 042.516.101-30, 16/2009, SRIA QE 28 Conj. H Casa 11 - Guará II - Brasília - DF, 1848339-9, falecimento do(a) requerente, 27/09/2015; 043.000286/2004, Marcolino Ferreira dos Reis, 044.156.801-78, 95/2005, SRIA QE 28 Conj. U Casa 07 - Guará II - Brasília - DF, 1848865-X, falecimento do(a) requerente, Nov/2015; 047.001438/2012, José Gessy Paz, 024.357.641-20, 134/2013, SRIA QI 11 Conj. W Casa 9 - Guará I - Brasília - DF, 1821948-9, falecimento do(a) requerente, 05/04/2016. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 104/2016.(*)

Recorrente: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO Recorrida: Subsecretaria da Receita FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.891/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de outubro de 2015 (fl. 77). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 134/2016.

Recorrente : COPAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado(a) : ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF COPAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.988/2009, pertinente ao Auto de Infração no 7.712/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de novembro de 2015 (documento de fl. 55). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 135/2016.

Recorrente: MARCOS FERREIRA DE MORAIS Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF MARCOS FERREIRA DE MORAIS, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.446/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.409/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de novembro de 2015 (documento de fl. 27). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 186/2016.

Recorrente: ROSILDA CAMILO DE SOUZA Recorrida : Subsecretaria da Receita ROSILDA CAMILO DE SOUZA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.004.333/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de agosto de 2015 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 007/2016.

Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIAS DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

Advogado(a) : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA Recorrida : 1ª Câmara do TARF PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIAS DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 070/2013, processo fiscal no 040.004.609/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 6461), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 30 de dezembro de 2015 (fl. 6639). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 11/2016.

Recorrente: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA Advogado: ANTONIO SAGRILO Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARF DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 224), em 15 de abril de 2016 (fl. 275), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 031/2016 - 2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 11 de abril de 2016 (fl. 272). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 12/2016.

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Advogado: EIJI JHOANES YAMASAKI Recorrido: PLENO DO TARF COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 7348), em 7 de abril de 2016 (fl. 7398), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 018/2016 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de abril de 2016 (fl. 7395). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 62/2016(*)

Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS Advogado(a) : PAULO SERGIO HOFF E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 125.000.475/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de setembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 91, de 13 de maio de 2016, pág.20.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 86/2016.(*)

Recorrente : MARIA LUZIA JORGE FARINI Advogado: THIAGO DINIZ SEIXAS Recorrida : Subsecretaria da Receita MARIA LUZIA JORGE FARINI, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.737/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 66), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2015 (fl. 50). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 92, de 16 de maio de 2016, pág.24.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 132/2016.

Recorrente : SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.208/2010, pertinente ao Auto de Infração no 15.836/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 23 de novembro de 2015 (documento de fl. 157). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 133/2016.

Recorrente : FERRAGENS CARNEIRO LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF FERRAGENS CARNEIRO LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.968/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2.116/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 19 de novembro de 2015 (documento de fl. 148). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 141/2016.

Recorrente : MAISBARATO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Advogado(a) : ANÍSIO BATISTA MADUREIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF MAISBARATO COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.892/2014, pertinente ao Auto de Infração no 7.282/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 84) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 9 de outubro de 2015 (documento de fl. 567). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 142/2016.

Recorrente : POLLIDO CERVEJARIA LTDA Advogado(a) : ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF POLLIDO CERVEJARIA LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.192/2013, pertinente ao Auto de Infração no 14.178/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 67) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 4 de janeiro de 2016 (documento de fl. 220). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 185/2016.

Recorrente : SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEL DO BRASIL S.A Advogado(a) : NAYARA FONSECA CUNHA Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEL DO BRASIL S.A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.466/2013, pertinente ao Auto de Infração no 18.056/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 272) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de março de 2016 (documento de fl. 232). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 31/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : THIAGO BUENO DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.006.181/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 32/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : ISABELA BORGES RIBEIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.007.936/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 33/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido: RENATO VALADARES GONTIJO Advogado: WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.005.101/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 34/2016.

Recorrente : Subsecretaria da Receita Recorrido : J MARQUES CARNEIRO CALÇADOS - ME Advogado: LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002.542/2010, pertinente ao Auto de Infração no 7.363/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 49/2016.

Recorrente : ROSANE ZIEGELMANN Recorrida : Subsecretaria da Receita ROSANE ZIEGELMANN, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.000.900/2015, pertinente a pedido de restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2016 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 50/2016.

Recorrente : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO (CRECI/DF) Advogado(a) : RENATA DOS SANTOS SILVA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 125.000.519/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 52/2016.

Recorrente : VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA Advogado(a) : ANISIO BATISTA MADUREIRA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 125.001.968/2010 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 54/2016.

Recorrente : ELIZABETE TRIGUEIRO DE ABOIM INGLES Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo : 042.004.674/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 60/2016.

Recorrente : AGP ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA Advogado(a) : BLADER HENRIQUE DE LIRA SOARES Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.009.457/2009 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 06/2016.(*)

Recorrente : TUDOR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA - EPP Advogado(a) : VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU Recorrida : 2ª Câmara do TARF TUDOR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA - EPP, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 067/2014, processo fiscal no 128.001.930/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 108), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 16 de março de 2016 (fl. 146). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 92, de 16 de maio de 2016, pág.24.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA (*)

PROCESSO: 040.002.428/2009, Recurso Voluntário n.º 199/2015, RECORRENTE: CIMENTO TOCANTINS S.A., Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, RECORRIDA: Subsecretaria da Receita, REPRESENTANTE DA FAZENDA: Juliana Tavares Almeida e/ou, RELATOR: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 29 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 037/2016

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por cerceamento ao direito de defesa sob o argumento de ausência de perícia técnica, por inexistir previsão dessa sistemática no processo administrativo fiscal distrital. Também, consta nos autos vasta documentação, tendo a interessada ofertado defesa conforme restou demonstrado no presente feito. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARTIGO 173, DO CTN. Ocorrendo o lançamento tributário dentro do prazo legal de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, não restou configurada a extinção do crédito tributário por decurso de prazo, nos termos do Art. 173, I, do CTN. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COQUE DE PETRÓLEO, ÓLEO COMBUSTÍVEL, MOINHA. INSUMOS. UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE CIMENTO. APROVEITAMENTO COMO CRÉDITO FISCAL. POSSIBILIDADE. As operações de aquisição de coque de petróleo, óleo combustível, moinha, dizem respeito a insumos utilizados no processo de fabricação de cimento, possibilitando assim, o aproveitamento como crédito fiscal do ICMS quanto aos referidos insumos utilizados no processo industrial. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. INDÚSTRIA. PRODUTOS UTILIZADOS. INSUMOS INDUSTRIAIS. IMPROCEDENCIA DA EXIGÊNCIA. Em se tratando de consumidor final seria devido o diferencial de alíquotas, porém, no caso, verifica-se que é uma indústria. Portanto, os produtos ali utilizados, objeto da autuação, são insumos industriais, razão pela qual, não procede a exigência no tocante ao recolhimento do citado diferencial."TESE DO VOTO VENCIDO: PRODUÇÃO DO CIMENTO. COQUE, CARVÃO E ÓLEO COMBUSTÍVEL. MATERIAIS DE CONSUMO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. A considerar que o coque, carvão e óleo combustível não integram a produção final do cimento, forçoso concluir que se trata de material de consumo. Nessa conformidade, a autuação, em virtude do aproveitamento indevido de crédito, é medida que se impõe. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. Cuida-se de operação de aquisição de mercadorias e, dessa maneira, correta é a cobrança do diferencial de alíquota. MULTA ACESSÓRIA. AMPARO NA LEGISLAÇÃO. Incensurável, portanto, a aplicação da multa acessória, observada a legislação de regência." Essa é a tese do voto vencido. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Ricardo Wagner e Luiz Mauro, que negavam provimento ao recurso. O Cons. Carlos Nakata solicitou que constasse a tese do voto vencido no acórdão. Por tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, recorre-se de ofício ao Pleno deste Tribunal, nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de março de 2016.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

(*) Republicado por erro de seção, publicado no DODF Nº 90, de 12 de maio de 2016, pág.39.

RESOLUÇÃO Nº 09/2016 - COPEP/DF, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
Defero AD REFERENDUM o sobrestamento do Contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O Coordenador-Executivo do COPEP/DF, nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, realizada em 27 de abril de 2016:
Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 274/2012 da empresa JL Comércio Varejista de Materiais de Construção Ltda., objeto do Processo nº. 370.001.074/2008, inclusive das taxas de ocupação, até a conclusão das obras de infraestrutura local.
Art. 2º Revogar a Resolução nº 812/2010 - COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, uma vez que o Contrato de Concessão de Uso, objeto no qual deveria incidir os efeitos do sobrestamento, inexistia à época de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 11/2016 - COPEP/DF, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
Defero AD REFERENDUM a solicitação de prorrogação de prazo para implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O Coordenador-Executivo do COPEP/DF, nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, realizada em 27 de abril de 2016:
Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação até 10/11/2016, ou seja por 11(onze) meses e 13 (treze) dias, da empresa Vitalab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., objeto do processo nº. 370.000.301/2011, para fins de obtenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do terreno.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 12/2016 - COPEP/DF, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
Defero AD REFERENDUM a redução do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O Coordenador-Executivo do COPEP/DF, nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, realizada em 27 de abril de 2016:
Art. 1º Deferir a redução do desconto sobre o valor do imóvel objeto do incentivo da empresa Aderaldo Gonçalves da Silva ME, objeto do processo nº. 160.001.338/1999, de 80% (oitenta por cento) para 40% (quarenta por cento), considerando o desvirtuamento do projeto inicialmente aprovado.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 13/2016 - COPEP/DF, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
Defero AD REFERENDUM o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O Coordenador-Executivo do COPEP/DF, nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, realizada em 27 de abril de 2016:
Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada da empresa Montepedra Marmoraria e Móveis Planejados Ltda. Epp, detentora do processo nº. 160.000.320/2005, de 1.970,00m² para 1.469,72m².
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 15/2016 - COPEP/DF, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
Defero AD REFERENDUM a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O Coordenador-Executivo do COPEP/DF, nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, realizada em 27 de abril de 2016:
Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação do projeto por 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias, ou seja até 04/02/2016, da empresa Lavanderia Asa Branca Ltda. Me, objeto do processo nº. 370.000.142/2010, para fins de obtenção do desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 16/2016 - COPEP/DF, DE 27 DE ABRIL DE 2016.
Defero AD REFERENDUM a alteração no objeto social de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.
O Coordenador-Executivo do COPEP/DF, nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e pelo art. 27 do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AD REFERENDUM devido ao quórum mínimo não alcançado na 78ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, realizada em 27 de abril de 2016:
Art. 1º Deferir a alteração no objeto social da empresa Versace Medical Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda., objeto do processo nº. 160.000.608/2006, que passa a ser: 1. Distribuição, comercialização, importação, exportação, representação comercial e armazenamento de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais novos. a) Prestação de serviços de locação, arrendamento, instalação, conserto e manutenção preventiva e corretiva dos referidos aparelhos e assistência técnica de produtos do ramo. b) Comercialização, gestão de bancos de dados e imagens na área de saúde. c) Prestação de serviços de engenharia elétrica e biomédica, clínica hospitalar em equipamentos de saúde. d) Consultoria, assessoria e gerenciamento em equipamentos de saúde. e) Elaboração e coordenação de projetos arquitetônicos e infraestrutura hospitalar de instalação de equipamentos de saúde. f) Treinamento de profissionais para manuseio de equipamentos laboratoriais, médico-odonto-hospitalar. 2. Prestação de serviços de informática em desenvolvimento de software, internet, rede lógica, sistemas, computadores e periféricos com instalação e manutenção.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de maio de 2016.

PROCESSO 0380.000535/2009 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Conduta funcional inadequada.

DECIDO acolher o posicionamento da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 110 a 113 do processo em referência e, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, declarar extinta a punibilidade, pela incidência da prescrição, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos preceituados pelo art. 207, II, c/c o art. 215, I, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

PROCESSO: 0380.000535/2009 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Conduta funcional inadequada.

DECIDO acolher o posicionamento da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 110 a 113 do processo em referência e, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, declarar extinta a punibilidade, pela incidência da prescrição, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos preceituados pelo art. 207, II, c/c o art. 215, I, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

JOE VALLE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2016.

PROCESSO: 0380.001243/2008 Interessado: SEDESTMIDH. Assunto: Prestação de contas irregular.

DECIDO, com fulcro no art. 255, II, b, da Lei Complementar nº 840/2011, acolher o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar em referência, fls. 180 a 184, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos preceituados pelo art. 215, I, c/c o art. 197, VII, d, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

JOE VALLE

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 260ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS/DF

Pauta da 260ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social - CAS/DF a ser realizada em 19 de maio de 2016, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301 as 9h.

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Aprovação da Pauta.

IV. Apresentação do Estudo: "Índice Multidimensional de Pobreza (IMP): As Dimensões da Pobreza no Distrito Federal e suas Políticas de Enfrentamento" - Thiago Mendes Rosa, Assessor da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais - DIPOS, CODEPLAN - Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

V. Aprovação das Atas 258ª e 259ª Reunião Ordinária e 49ª Reunião Extraordinária.

VI. Relato da Reunião Conjunta entre a Comissão de Orçamento e Finanças - COF e Comissão de Política - CPAS: Apreciação e deliberação do Demonstrativo Sintético (REDE SUAS) referente a 2015.

VII. Apreciação e deliberação do Ad referendum publicado por meio da Resolução nº 08, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2015.

VIII. Apreciação e deliberação do Ad referendum publicado por meio da Resolução nº 10, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações.

IX. Relato da visita realizada à Entidade Obras Sociais Grupo Espírita Fraternidade Irmã Celina, em razão do Ofício nº 239/2016 - 1ª PJFEIS.

X. Relatoria de Processos: Processo nº. 380.001.033/2015- Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente - Indica (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social), Conselheiro Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Processo: 0380.001.502/2015 - Rede Urbana de Ações Socioculturais - RUAS (Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos), Conselheira Solange; Processo nº. 0380.002.929/2013 - Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança (pedido de vistas na 246ª Reunião Ordinária, Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social), Conselheira Barbara; Processo nº. 0380.000.733/2015 - Comunidade Evangélica de Assistência Social (pedido de vistas na 258ª Reunião Ordinária, Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos), Conselheiro Estevão Caputo; Processo: 380.001.423/2015 - Desafio Jovem de Brasília (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social), Conselheira Maria Meire.

XI. Informes: Ofícios nº. 114/2016 e 179/2016, ambos do CDCA/DF, os quais solicitam relatório de vistoria da Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social - CAS/DF com o escopo de subsidiar decisão do CDCA/DF quanto à concessão de registro para as respectivas instituições Associação Cultural Música e Cidadania e Obras Benedita Cambiagio.

XII. Encerramento.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e das suas atribuições institucionais de que trata o art. 1º, incisos II e VI do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013, e com base na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, e demais legislações no âmbito de competência, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo, com o propósito de promover as Boas Práticas Agropecuárias nos estabelecimentos rurais produtores de alimentos in natura, promover a capacitação em Boas Práticas Agropecuárias - BPA dos agricultores e trabalhadores rurais, estimular a produção e o consumo de alimentos seguros, a promoção de ações que visem melhorar a qualidade sanitária da produção de alimentos in natura e promover a saúde da população no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Agropecuárias - BPA: conjunto de princípios, conceitos, práticas, tecnologias, métodos e recomendações técnicas apropriadas aos sistemas de produção de insumos, de animais e de alimentos aplicados e implementados em nível de campo e agroindústria, a fim de fomentar e agregar valor às atividades agropecuárias e de promover a saúde e o bem-estar humano e animal;

II - estabelecimento rural: imóvel que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

III - agricultor: pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra;

IV - trabalhador rural: toda pessoa física que, em propriedade rural, preste serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante retribuição;

V - fraude: falsificação de produtos, documentos, marcas; qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa que busca enganar ou ludibriar a outrem;

VI - alimento seguro: alimento produzido de forma a não oferecer perigos físicos, químicos ou biológicos à saúde e integridade do consumidor quando ingerido;

VII - alimento in natura: alimentos de origem animal ou vegetal que são distribuídos ou consumidos em seu estado natural, ou seja, sem terem sido sujeitos a qualquer transformação ou processamento.

Art. 3º O Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo compreende a execução coordenada de atividades, projetos e ações específicas dos órgãos executores e gestores, tendo os seguintes objetivos:

I - desenvolver e disseminar medidas agropecuárias, sanitárias e ambientais adequadas ao processo de produção e distribuição de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais do Distrito Federal, atendendo ao que preconizam os preceitos de Boas Práticas Agropecuárias - BPA;

II - sensibilizar e capacitar agricultores, trabalhadores rurais, manipuladores e distribuidores visando à produção de alimentos seguros;

III - promover a melhoria da qualidade de vida e saúde dos agricultores e dos trabalhadores rurais;

IV - implementar sistema de rastreabilidade de produtos agropecuários;

V - fomentar a produção rural sustentável visando à redução do impacto ambiental dos processos produtivos, o equilíbrio do ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais;

VI - disseminar informações básicas relativas à legislação trabalhista;

VII - estimular a comercialização de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados.

Art. 4º São instrumentos do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo:

I - o financiamento e o apoio para os projetos que utilizam as Boas Práticas Agropecuárias - BPA;

II - as compras governamentais com mecanismos de priorização para produtos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;

III - o incentivo ao consumo de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;

IV - a definição e apoio à utilização de equipamentos e espaços públicos para comercialização de produtos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;

V - os mecanismos de premiação e incentivos à adesão ao Programa;

VI - prioridade nos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF e Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF aos estabelecimentos rurais certificados pelo Programa.

Art. 5º Constituem público-alvo do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo:

I - os consumidores;

II - os agricultores e suas famílias;

III - os trabalhadores rurais e suas famílias;

IV - as associações, cooperativas e organizações de agricultores;

V - o comércio atacadista e varejista, distribuidores, feiras e os demais integrantes das cadeias produtivas agropecuárias.

Art. 6º A adesão dos agricultores ao Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo será voluntária e dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Adesão e Compromisso na forma do modelo objeto do Anexo I.

Art. 7º São executores e gestores Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo, com as seguintes competências:

I - a SEAGRI/DF:

a) controlar e fiscalizar o uso, comércio, armazenamento e manejo dos agrotóxicos, bem como seus resíduos, rejeitos e a destinação de suas embalagens vazias;

b) coordenar ações de educação sanitária com ênfase no uso correto de insumos agropecuários;

c) fiscalizar, a qualquer momento, os estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;

d) emitir a certificação e autorizar a emissão de selo inerente ao Programa.

II - a EMATER/DF:

a) sensibilizar e capacitar agricultores e trabalhadores rurais nas Boas Práticas Agropecuárias - BPA;

b) orientar e assistir agricultores e trabalhadores rurais quanto à adoção das Boas Práticas Agropecuárias - BPA;

c) elaborar o Plano de Adequação do estabelecimento rural que aderir ao Programa;

d) acompanhar a implantação e aplicação das Boas Práticas Agropecuárias - BPA nos estabelecimentos rurais participantes;

e) encaminhar o Termo de Adesão ao Grupo Gestor do Programa.

III - a CEASA/DF:

a) realizar em conjunto com a SEAGRI/DF e apoio da EMATER/DF, o controle de resíduos de agrotóxicos nos alimentos in natura ali comercializados;

b) incentivar os agricultores usuários de suas instalações a aderirem ao Programa;

c) destinar prioritariamente espaços de comercialização aos agricultores cujos estabelecimentos rurais forem certificadas pelo Programa;

d) implementar os princípios e procedimentos das Boas Práticas Agropecuárias no ambiente de comercialização da sua área de atuação.

Parágrafo único. É competência comum dos órgãos enumerados neste artigo, a divulgação do Programa e da relação dos estabelecimentos rurais participantes que obtiverem a certificação, nas suas respectivas páginas oficiais.

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo constituído por representantes e suplentes dos órgãos enumerados no art. 7º, com as seguintes competências:

I - elaborar as normas de seu funcionamento, submetendo-as à aprovação do titular da SEAGRI/DF;

II - elaborar Plano de Ação Interinstitucional necessário à efetivação das atividades previstas nesta Portaria;

III - viabilizar a capacitação dos segmentos envolvidos na execução do Programa;

IV - monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Ação Interinstitucional;

V - definir grupo responsável pela execução das auditorias de certificação e acompanhamento;

VI - coordenar as auditorias executadas e consolidar seus resultados;

VII - deliberar sobre a emissão da certificação, bem como sobre o cancelamento da mesma;

VIII - deliberar sobre as ferramentas de avaliação e auditoria;

IX - apresentar proposta de reconhecimento público e premiação aos participantes do Programa que obtiverem a certificação, a ser aprovada pelo titular da SEAGRI/DF;

X - encaminhar periodicamente aos órgãos executores e gestores a relação atualizada dos participantes certificados pelo Programa, para disponibilização nas suas páginas oficiais;

XI - elaborar e publicar relatório anual do Programa.

Art. 9º Ficam instituídos o Certificado e o Selo do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo, na forma dos anexos II e III, respectivamente, com o intuito de incentivar a adoção das Boas Práticas Agropecuárias - BPA e favorecer as ações de acompanhamento e controle pelo público-alvo e pelos órgãos competentes.

§ 1º O Certificado e o Selo objeto do caput serão conferidos aos estabelecimentos rurais que alcançarem o mínimo de setenta por cento dos pontos verificados nas auditorias de conformidade, observando o cumprimento dos itens obrigatórios relacionados no Anexo IV desta Portaria;

§ 2º Para pontuação final, os dados da avaliação de conformidade serão ponderados segundo os critérios de tabela de níveis de relevância, definida periodicamente pelo Comitê Gestor, que levará em consideração complexidade das diversas realidades existentes no meio rural.

§ 3º O Certificado e o Selo objeto do caput terão validade de um ano.

§ 4º A renovação da Certificação dar-se-á por meio de solicitação entregue à SEAGRI/DF no prazo de até sessenta dias da data de vencimento da Certificação vigente terá validade de dois anos.

§ 5º O cancelamento da certificação dar-se-á nas seguintes hipóteses:

a) constatação de fraude na comprovação da conformidade para sua conferência;

b) quando os estabelecimentos rurais não atingirem o índice mínimo de conformidade por ocasião das auditorias de acompanhamento;

c) em situação de risco iminente à saúde pública.

§ 6º A SEAGRI/DF expedirá autorização para impressão do Selo instituído no caput deste artigo aos estabelecimentos rurais certificados pelo Programa com numeração de série padronizada.

§ 7º Em caso de fraude na comprovação da conformidade ficará o produtor impedido de receber a Certificação e o Selo objeto do caput no prazo de dois anos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I
PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL -
BRASÍLIA QUALIDADE NO CAMPO
TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO

Eu, _____,
(nome completo)
_____, _____, portador(a) do
(nacionalidade) (estado civil)
CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____
emitida pela(o) _____ / _____, residente e domiciliado (a) na(o)
(órgão expedidor) (UF)

(endereço completo)
_____, _____, _____ / _____
(bairro) (cidade) (UF)
agricultor(a) na propriedade rural _____, pelo pre-
sente instrumento, formalizo minha adesão ao Programa de Boas Práticas do Distrito Federal
- Brasília Qualidade no Campo e assumo o compromisso de cumprir o Plano de Adequação
da propriedade elaborado pela EMATER/DF para adoção das Boas Práticas Agropecuárias -
BPA, nele descritas, nos prazos estabelecidos.

_____/_____, _____ de _____ de 20____.
(Local) (UF) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do(a) Agricultor(a))

E-mail: _____

Telefones: _____

ANEXO IV
PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL-
BRASÍLIA QUALIDADE NO CAMPO
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE BOAS PRÁTICAS
AGROPECUÁRIAS - BPA

Nome do Agricultor: _____
Denominação da propriedade Rural: _____
Coordenadas:Latitude _____ Longitude _____
Área da propriedade Rural: _____ ha, ou _____ m²
Atividade principal: _____
Atividades secundárias: _____
Mão de obra utilizada: _____
Familiar: _____ Contratada: _____ Temporária: _____

I ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO IMÓVEL/ PROPRIEDADE RURAL

1	Possui croqui com divisões de talhões e detalhamento do imóvel/ propriedade rural para planejamento?	
2	Possui e mantém atualizada caderneta de campo? *	
3	É dado o destino correto para o lixo do imóvel/ propriedade? *	
4	Coletores de lixo disponibilizados em pontos estratégicos no imóvel/propriedade, de- vidamente tampados?	
5	Material de irrigação, madeiras, arames e outros materiais sem uso imediato são guar- dados adequadamente? *	
6	Ferramentas, pequenos equipamentos e outros materiais de uso rotineiro são guardados adequadamente? *	
7	Mantém boa higiene dos arredores, da sede e do imóvel/ propriedade em geral? *	
8	Os insumos estão armazenados adequadamente? *	
9	Possui estrutura adequada para armazenamento de adubo orgânico? *	

* Item de cumprimento obrigatório

II HABITAÇÃO

10	A casa sede é mantida em bom estado de conservação?	
11	As casas dos empregados ou parceiros são mantidas em bom estado de conser- vação?	
12	O esgotamento sanitário é feito de forma adequada em todas as habitações? *	

III QUALIDADE DA ÁGUA

13	Realiza, anualmente, análise da água para consumo? *	
14	A fonte de água (cisterna, etc.) para consumo é bem protegida?*	
15	Realiza lavagem da caixa d'água a cada 6 meses e anota na caderneta de campo? *	
16	Realiza o tratamento da água de consumo, caso seja necessário? *	
17	Utiliza caixa d'água adequada que permita a higienização? *	

IV CUIDADO COM ANIMAIS DOMÉSTICOS

18	Possui instalações adequadas para os animais domésticos e com destinação correta de dejetos (cães, aves e suínos)?	
19	Vacina e vermífuga anualmente e comprova a vacinação e vermifugação de cães e gatos (antirrábica)? *	

* Item de cumprimento obrigatório

V ASPECTOS AMBIENTAIS

20	Respeita a Área de Preservação Permanente? *	
21	Respeita a Reserva Legal? *	
22	Existem potenciais contaminantes na Área de Preservação Permanente? *	
23	Possui outorga de uso da água?	

* Item de cumprimento obrigatório

VI PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS

24	Adota o plantio em nível?	
25	Faz adubação verde?	
26	Faz rotação de cultura?	
27	Possui barreiras e quebra-ventos e são manejadas adequadamente?	

VII ASPECTOS SOCIAIS

28	O empregador assina a carteira dos empregados e recolhe INSS e o FGTS?	
29	Realiza e comprova a realização de exames admissionais e demissionais?	
30	Todos os trabalhadores utilizam EPI adequados às diversas atividades exercidas no imóvel/ propriedade? (Não pergunte, verifique se existe e são utilizados EPI para trabalhadores de campo e manipuladores de alimento). *	
31	Possui banheiros devidamente equipados para uso dos trabalhadores? *	
32	Os trabalhadores participam de capacitações em BPA? *	
33	As capacitações são documentadas?	

* Item de cumprimento obrigatório

VIII ASPECTOS AGRONÔMICOS

34	Realiza análises periódicas do solo?	
35	Os tratos culturais são feitos de maneira adequada?	

IX AGROTÓXICOS

36	Tem responsável pelo controle das aplicações de agrotóxicos?*	
37	O agricultor sabe o que é período de carência, respeito e registra? *	
38	Possui receituário agrônomo e notas fiscais dos agrotóxicos utilizados na pro- priedade? *	
39	O responsável pela aplicação e o aplicador possuem capacitação para aplicador de agrotóxicos? *	
40	Utiliza Equipamento de Proteção Individual (EPI)? *	
41	Os EPI's são lavados e passados a cada uso? *	
42	É realizada a triplice lavagem das embalagens após utilização?*	
43	Existe local adequado para guarda e manipulação dos agrotóxicos? *	
44	Sinalizado com uma caveira e duas tibias cruzadas na cor preta com fundo branco, com os dizeres: "CUIDADO VENENO" ou "PERIGO VENENO". *	
45	Existe local adequado para embalagens vazias de Agrotóxicos?*	
46	Existe banheiro para o aplicador de agrotóxico com chuveiro de água fria e com uso exclusivo? *	

* Item de cumprimento obrigatório

X IRRIGAÇÃO

47	Existe proteção para os equipamentos de irrigação (motobomba e cabeçal de con- trole)?	
48	Utiliza sistema de irrigação poupador de água? (irrigação localizada)	
49	Utiliza técnicas de manejo de irrigação?	
50	Realiza, anualmente, análise da água para irrigação? *	

XI MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

51	Os contentores (caixas, balde, carrinho, etc) de colheita estão bem conservados, limpos e/ou higienizados e de forma a não transmitir resíduos e/ou contaminantes ao produto? *	
52	Os contentores utilizados para o transporte e colheita estão bem conservados, limpos e/ou higienizados e de forma a não transmitir resíduos e/ou contaminantes ao pro- duto?	
53	Possui estrutura adequada de armazenamento de caixas?	
54	As máquinas e equipamentos estão em bom estado de conservação e são guardados em local adequado?	

* Item de cumprimento obrigatório

XII COLHEITA E CLASSIFICAÇÃO

55	Faz classificação dos produtos colhidos?	
56	O produto é mantido na sombra após a colheita?	
57	Possui estrutura para atividades de pós-colheita adequada? *	
58	Possui lavatório de mãos de fácil acesso aos manipuladores, providos de papel toalha, sabão líquido e lixeira com pedal? *	
59	A colheita é realizada de forma a evitar danos ou a contaminação do produto? *	
60	O veículo para transporte é adequado e higienizado? *	

XIII HORTALIÇAS FOLHOSAS

61	A água utilizada para a lavagem e sanitização é oriunda de fonte adequada? *	
62	As instalações de pós-colheita possuem piso lavável, cobertura e condições gerais do ambiente salubre? *	
63	Possui tanques adequados para pré-lavagem das hortaliças com raízes? *	
64	Possui chuveiro para lavagem das hortaliças por aspersão? *	
65	Possui tanque adequado para sanitização das hortaliças? *	
66	Possui estrutura adequada para escoamento das hortaliças após a lavagem? *	
67	Os procedimentos pós-colheita utilizados são adequados? *	
68	A colheita é transportada em carros de mão higienizados e diferentes dos usados para insumos (adubo orgânico)? *	

* Item de cumprimento obrigatório

NOTAS
0 (zero) - NÃO ADEQUADO
2 - CONFORMIDADE PARCIAL
4 - CONFORMIDADE TOTAL
NA - NÃO APLICÁVEL
NV - NÃO VERIFICADO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso II, e §3º, inciso IV, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37, da Constituição Federal e no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Anular, a pedido de NFL Construções Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda., o projeto de arquitetura aprovado em 30/07/2013 para a Quadra QSE Área Especial 06 de Taguatinga, e o respectivo Alvará de Construção nº 205/2013 emitido em 10/09/2013 pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, assim como pelo constante na instrução técnicas dos autos do processo administrativo nº 132.001.135/2013, com base no art. 31, I, da Lei 2.105, de 08 de outubro de 1998;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso II, e §3º, inciso IV, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37, da Constituição Federal e no artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Anular, a pedido de NFL Construções Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda., o projeto de arquitetura aprovado em 30/07/2013 para a Quadra QSE Área Especial 07 de Taguatinga, e o respectivo Alvará de Construção nº 206/2013 emitido em 10/09/2013 pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, assim como pelo constante na instrução técnicas dos autos do processo administrativo nº 132.001.134/2013, com base no art. 31, III, da Lei 2.105, de 08 de outubro de 1998;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

DECISÃO Nº 100.000.894/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista e beneficiamento de mármore, granitos e pedras em geral, localizado na Quadra 11, Lote 02, Área Especial, Morro Azul - São Sebastião/DF - RA RIV, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.993/2009, nos termos da Informação Técnica nº 668/2010-GELAM/DILAM/SULFI. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.987/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Marmoraria, localizado no Setor Comercial da Rodovia DF 150, Km 1,5, Chácara Reis, Sobradinho-DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.911/2008, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.024/2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.988/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem, Lubrificação Garagem e Manutenção de Veículos de Porte Médio para Transporte de Passageiros, localizado na QNN 31, Área Especial "A", Ceilândia - RA IX., referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.832/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 450/2011-GELAM/DILAM/SULFI. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.989/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos, localizado na Rodovia BR-070, Km 16, margem esquerda - Taguatinga - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.139/1999, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.027/2016 - GELEU/COIND/SULAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.000.920/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na QNO 15, S/N, Conjunto "A", Setor O - Ceilândia/ DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.068/2002, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.028/2016-GELEU/COIND/SULAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 118, de 13 de abril de 2016, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo: 417.000.731/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de maio de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 119, de 13 de abril de 2016, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo: 417.000.212 /2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de maio de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 121, de 13 de abril de 2016, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo: 417.000.922 /2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de maio de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**RETIFICAÇÕES**

Na Ordem de Serviço nº 90, de 12 de maio de 2016, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2016, página 45, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 90, de 12 de maio de 2016..."; LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 111, de 12 de maio de 2016...".

Na Ordem de Serviço nº 91, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2016, página 45, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 91, de 05 de maio de 2016..."; LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 112, de 05 de maio de 2016...".

Na Ordem de Serviço nº 92, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2016, página 45, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 92, de 05 de maio de 2016..."; LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 113, de 05 de maio de 2016...".

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIII, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 58, de 16 de março de 2016, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 360.000318/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE MORAES ZILLER